

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 1335-06.2014.6.02.0000, Classe 25

ACÓRDÃO Nº 11.077  
(25.05.2015)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1335-06.2014.6.02.0000.  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.  
INTERESSADO: JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO.  
ADVOGADO: Jorsilene Soares Pereira de Mello Feitosa.  
RELATOR: Desembargador Eleitoral Celyrio Adamastor Tenório Accioly.

ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.  
DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS.  
IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA  
PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA.  
COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR  
EFICAZ PARA VIABILIZAR A APROVAÇÃO DAS CONTAS.  
APROVAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os  
Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos,  
em aprovar as contas de campanha apresentadas pelo candidato João José Pereira Filho,  
atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,  
aos 25 dias do mês de maio do ano de 2015.

  
Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Presidente em exercício

  
Des. Eleitoral CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY – Relator

  
Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO – Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas nº 1335-06.2014.6.02.0000, Classe 25

**RELATÓRIO**

Tratam os autos de prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2014, apresentada por João José Pereira Filho, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSDB.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fl. 18.

Regularmente notificado para prestar os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou documentos (fls. 21/30), com vistas à comprovação do cumprimento das diligências apontadas.

Reapreciando as contas trazidas, a Comissão entendeu que as impropriedades apontadas foram esclarecidas e manifestou-se pela aprovação (fls. 32/33).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação das contas de campanha apresentadas (fl. 36), nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Era o que havia de importante a relatar.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas nº 1335-06.2014.6.02.0000, Classe 25

**VOTO**

Senhores Desembargadores, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha de João José Pereira Filho, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças previstas no art. 50 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que o interessado providenciou a juntada de todos os documentos necessários que haviam sido requeridos pelo órgão responsável pela análise técnica e contábil das contas, conforme se vê às fls. 21/30 dos autos.

Nesse sentido, há que se reconhecer que o interessado se desincumbiu do ônus de cumprir as diligências apontadas pela Comissão de Exame das Contas de Campanha das Eleições 2014.

Por entender suficiente a documentação e esclarecimentos apresentados, a Comissão concluiu, através do parecer de fls. 32/33, pela aprovação das contas.

Cabe destacar, ainda, que todos as receitas e despesas transitaram pela conta bancária, não houve recursos recebidos de fontes vedadas e todos os gastos foram devidamente comprovados pela documentação acostada aos autos.

Ante o exposto, tendo sido sanadas todas as inconsistências e omissões inicialmente detectadas, voto pela APROVAÇÃO das contas de campanha do candidato João José Pereira Filho, referentes às Eleições 2014, nos termos do art. 30, *caput*, da Lei nº 9.504/97 e do art. 54 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.

  
Des. Eleitoral **CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY**  
Relator





**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 1335-06.2014.6.02.0000**

**Prot. 14.537/2014**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 25/05/2015 (SESSÃO Nº 39/2015)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO**  
**ADVOGADO : JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA**

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha apresentadas pelo candidato João José Pereira Filho, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.077, de 25/5/2015).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, em razão de férias, o Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 25 de maio de 2015.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários